



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 876

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a assinar convênio com a CARPE - Comissão de Ampliação e Reforma de Prédios Escolares.

O Povo do Município de Campestre, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

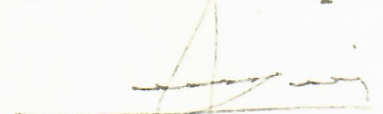
Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autoriza do a firmar e assinar convênio com a CARPE - Comissão de Ampliação e Reforma de Prédios Escolares.

Art.2º - O convênio será para a reforma e ampliação do prédio da Escola Estadual "Elias Jorge Zemun", de nossa cidade.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entra rá esta lei em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 30 de janeiro de 1985


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário